

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053931/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/09/2018 ÀS 09:33
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO DOS SANTOS SOARES;

E

CSN MINERACAO S.A., CNPJ n. 08.902.291/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROSANA PASSOS DE PADUA e por seu Diretor, Sr(a). ENEAS GARCIA DINIZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional liberal dos engenheiros do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Congonhas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL ENGENHEIROS

A EMPRESA promoverá, no mês de janeiro de 2019, a adequação do piso salarial dos Engenheiros, mantendo-o, no mínimo, em valor igual a 8,5 (oito vírgula cinco) vezes o salário mínimo oficial vigente naquele mês, a título de antecipação/adequação salarial – piso.

Parágrafo único – A EMPRESA, por ocasião da concessão do reajuste salarial pactuado no Acordo Coletivo em data base imediatamente seguinte, compensará o percentual concedido a título de ajuste do piso salarial no mês de janeiro de 2019 ou se absterá totalmente da sua concessão, caso o percentual de reajuste salarial pactuado em Acordo Coletivo venha a ser inferior ou igual ao percentual de ajuste do piso salarial já concedido em janeiro/19.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2018, e com efetividade a partir de então, reajuste salarial de 1,80% (um vírgula oitenta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018, referentes a 106% (cento e seis por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018, incluídos os Gerentes Gerais, Gerentes, Assessores e Diretores, que fazem jus ao recebimento da PPR-E.

Parágrafo primeiro – Os colaboradores admitidos a partir de 1º de maio de 2018, não farão jus ao reajuste salarial de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) mencionado no *caput* desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES AUTORIZADAS

Por interesse do colaborador a EMPRESA poderá, quando do pagamento mensal dos salários, proceder ao desconto das contribuições/mensalidades por ele solicitadas.

Parágrafo primeiro – Antes de contrair os compromissos especificados no *caput* desta cláusula, o colaborador deverá consultar junto ao RH da EMPRESA qual será o valor máximo que poderá ser descontado dos seus salários de acordo com a legislação pertinente, de modo a saber, previamente, o valor máximo das prestações a serem descontadas.

Parágrafo segundo – A inobservância da obrigação estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula autoriza a EMPRESA a não efetuar os descontos solicitados pelo colaborador, caso o valor a ser descontado ultrapasse o limite de desconto previsto em lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A EMPRESA efetuará no mês de janeiro de 2019 o pagamento de 25% do adiantamento do 13º salário do ano de 2019, a ser compensado com o adiantamento porventura devido quando das férias, exceto em relação ao colaborador que comunicar, por escrito, à área de Recursos

Humanos, até o dia 15 de dezembro de 2018, não desejar o adiantamento.

Parágrafo único –Na hipótese de o 13º salário devido ser inferior ao adiantamento pago, o excesso recebido será compensável com outra qualquer verba porventura devida ao colaborador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

O colaborador designado para substituir outro, no exercício de cargo operacional, como tal não se compreendendo os cargos administrativos e de gestão (Gerência, Coordenação e Supervisão), por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, fará jus a diferença entre o seu salário e o salário do substituído, devida na proporção dos dias efetivamente trabalhados em substituição no curso do período para o qual foi designado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Cada hora de trabalho em horário noturno, efetivamente comprovada mediante registro de ponto, será remunerada com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, decorrente da redução do horário noturno, conforme dispõe o art. 73, § 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA NONA - RESÍDUO DE HORA NOTURNA

Todo colaborador que esteja há mais de 18 (dezoito) meses em turno de revezamento e que for transferido do regime de turno para o horário diurno, por interesse da EMPRESA, independente se em definitivo ou não, receberá o pagamento da média de horas noturnas, em código específico, a título de resíduo de horas noturnas, conforme os seguintes critérios:

a) A apuração da média será feita com base nas horas noturnas pagas nos últimos 12 (doze) meses;

b) O resíduo de horas noturnas apurado não será reajustado quando da concessão de aumentos coletivos concedidos pela EMPRESA, ou quando da concessão de aumentos salariais individuais;

c) O resíduo de horas noturnas será absorvido parcial ou totalmente quando das movimentações do colaborador em reclassificações e/ou promoções e progressões salariais;

d) O resíduo de horas noturnas deixará de ser pago de imediato, caso haja o retorno do colaborador do horário diurno para o turno de revezamento, passando o mesmo a perceber as horas noturnas a que fizer jus;

e) Não havendo absorção do referido resíduo, parcial ou totalmente, no período de 12 (doze) meses, o mesmo terá seu pagamento suspenso automaticamente; e

f) O resíduo de horas noturnas concedido será considerado como base de cálculo para pagamento de 13º Salário e Férias.

Parágrafo primeiro – O colaborador transferido definitivamente do regime de turno de revezamento para o horário diurno e que for chamado, no curso dos doze meses seguintes àquela sua transferência, a substituir, em caráter temporário e, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, colega que permaneceu em turno de revezamento, continuará, quando cessada aquela substituição com seu retorno ao horário diurno, a fazer jus aos benefícios desta cláusula pelo tempo que faltar para completar aquele período de 12 meses, contados da sua transferência definitiva de turno.

Parágrafo segundo – O disposto nesta cláusula será também estendido ao colaborador que esteja a mais de 12 (doze) meses em regime de turno de revezamento, ainda que a menos de 18 (dezoito) meses, e que for transferido do regime de turno para o horário diurno por interesse da EMPRESA, limitado, contudo, o prazo previsto na alínea “e”, nestes casos, para período de 6 meses, após o qual o pagamento do resíduo será suspenso automaticamente.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser prorrogado sempre que ocorrer motivo ponderável de interesse e de conveniência do serviço, bem como quando, por qualquer razão, o correspondente colaborador do turno seguinte não comparecer ao trabalho. O colaborador faltante deverá avisar previamente com, no mínimo, uma hora de antecedência, para as providências de substituição, sob pena de sanção disciplinar.

Parágrafo primeiro – Sempre que houver prorrogação do horário de trabalho que, dentro dos limites estabelecidos pela CLT, seja superior a 2 (duas) horas, a EMPRESA fornecerá, gratuitamente, refeição ou lanche, conforme oportunidade.

Parágrafo segundo – Na hipótese de ocorrer compensação, esta deverá ser feita dentro do período de apuração mensal da frequência, com o respectivo adicional de hora extra da hora excedente à jornada normal a ser compensada, exceto na compensação da jornada do sábado não trabalhado e da compensação previamente programada.

Parágrafo terceiro – As horas trabalhadas além da jornada legal, quando não compensadas, serão consideradas e pagas como extraordinárias apenas em relação ao colaborador sujeito ao registro de ponto, adotando-se os seguintes percentuais sobre o valor da hora normal, composta somente de salário base, para o cálculo do adicional de horas extras:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias diárias;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira hora extraordinária diária;
- c) 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias excedentes à terceira hora extraordinária diária; e para as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos, quando não seja dia de trabalho normal em regime de revezamento.

Parágrafo quarto – Quando por conveniência ou necessidade da EMPRESA, o colaborador for convocado em sua residência, para prestação de trabalho extraordinário em horário não contíguo com o da sua jornada normal, ser-lhe-á pago, no mínimo, o valor de 2 (duas) horas, ainda que o trabalho tenha duração inferior a estas. As horas trabalhadas nesta situação, ou seja, em horário não contíguo, serão pagas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto – O dia de trabalho nos feriados, quando seria dia de trabalho normal em regime de revezamento, não está sujeito à compensação e será pago em dobro no período de frequência em que o trabalho foi prestado.

Parágrafo sexto – A duração semanal do trabalho do horário diurno será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida as compensações previamente programadas e sábados não trabalhados, sem incidência do adicional de hora extra.

Parágrafo sétimo – Sendo pela EMPRESA disponibilizado aos colaboradores o acesso remoto à sua rede interna de computadores, não caracterizará tempo à disposição da EMPRESA ou trabalho domiciliar o uso de computadores pessoais, ainda que fornecidos pela EMPRESA.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA manterá convênio para o fornecimento de cestas básicas para permitir, em caráter opcional, a aquisição das mesmas pelos seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade, em número de até duas, e mediante desconto do respectivo valor em folha, isto é, sem participação da EMPRESA no custeio.

Parágrafo único – A não retirada da cesta básica pelo adquirente no prazo de até 15 (quinze) dias, depois de notificado o colaborador, desobriga a EMPRESA de armazená-la e autoriza a sua entrega, como doação do adquirente, a serviço ou instituição sem fins lucrativos de caráter assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Para os trabalhadores que trabalham em regime de Turno de Revezamento, a EMPRESA fornecerá lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade, o benefício denominado Cartão Alimentação, com crédito no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), com a participação do colaborador em 5% (cinco por cento) daquele valor, equivalentes a R\$19,00 (dezenove reais), a serem descontados em seu demonstrativo de pagamento.

Parágrafo primeiro –Excepcionalmente, o Cartão Alimentação terá 02 (dois) créditos adicionais, sem a participação do empregado no custeio, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) cada um, sendo primeiro deles creditado em até 5 (cinco) dias da aprovação do presente Acordo Coletivo e o outro em 14 de dezembro de 2018, para os colaboradores ativos na data dos respectivos créditos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa na data do crédito, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade.

Parágrafo segundo –No mês da sua admissão ou de retorno de afastamento à condição de “ATIVO”, os colaboradores farão jus ao crédito integral, desde que tenham trabalhado 15 (quinze) dias ou mais naquele mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

A EMPRESA se compromete a manter o sistema de transporte de pessoal nos moldes atuais, disponibilizado aos seus colaboradores, com participação destes no custo mensal do mesmo, dentro dos critérios atualmente vigentes - valor equivalente a uma passagem diária, descontado mensalmente de seu salário, que será corrigido pelos reajustes de tarifas.

Parágrafo primeiro – Se compromete ainda, a EMPRESA, a manter os itinerários atuais, salvo ajustes necessários de demanda.

Parágrafo segundo – O SINDICATO reconhece que a presente concessão é uma liberalidade da EMPRESA para seus colaboradores, não acarretando os efeitos das Súmulas 90 e subsequentes do TST.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - KIT ESCOLAR

A EMPRESA fornecerá uma única vez, no período de janeiro a março de 2019, a título de custeio de material escolar, o valor de R\$186,00 (cento e oitenta e seis reais) por dependente de colaboradores ativo, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade, com idade, entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) anos, completados até o dia 30 de junho de 2019, regularmente matriculados em Escola do Ensino Oficial (1º, 2º e 3º graus).

Parágrafo único – Para ter direito ao benefício acima, o colaborador deverá comprovar a matrícula por meio de documento emitido pela Escola, a ser entregue até o dia 15 de março de 2019, na área de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO EDUCACIONAL

A EMPRESA continuará com os programas de qualificação e requalificação profissional de seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade, agregando a estes programas educação básica (1º e 2º graus) e de qualificação técnica, da seguinte forma:

a) Concessão de 100 (cem) Bolsas de Estudo para Cursos Técnicos na Escola da Fundação CSN – CET, aqui não considerados aqueles ministrados na modalidade concomitante ao ensino médio, cuja participação da EMPRESA no custeio da mensalidade se dará conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Participação da EMPRESA no custeio
Salários até R\$ 1.800,00	90%
Salários de R\$ 1.800,01 a R\$ 2.300,00	70%
Salários de R\$ 2.300,01 a R\$ 3.300,00	50%
Salários acima de R\$ 3.300,00	20%

Parágrafo único – Serão elegíveis para a obtenção das Bolsas de Estudo de que trata a alínea “b” da Cláusula Dezoito:

- I. Os filhos de colaboradores que tenham no mínimo 06 (seis) meses de EMPRESA, com idade de dezesseis a vinte anos;

- II. O cônjuge do colaborador que tenha pelo menos 06 (seis) meses de EMPRESA.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO

Observadas as restrições de ordem legal e/ou fundadas no Código de Ética Médica, a EMPRESA garantirá ao colaborador, pessoalmente, o acesso a todas as informações referentes a seu exame médico, quando promovido pelo Serviço de Medicina do Trabalho e fornecerá, quando solicitado pelo colaborador, por escrito, cópia do respectivo exame, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA prosseguirá, na vigência do presente Acordo, com a manutenção do atual seguro para garantir a prestação de serviços funerários aos seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade, e respectivos dependentes devidamente cadastrados na EMPRESA, que vierem a falecer, assumindo integralmente os custos até o limite de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

A EMPRESA custeará, até o limite de R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), mediante comprovação da despesa efetivamente incorrida, com observância dos critérios exigidos pela legislação previdenciária (RPS, artigo 214, parágrafo 9º, inciso XXII), as

despesas com creche para filhos de colaboradoras ativas, ou seja, aquelas em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui consideradas as afastadas por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade, até completarem 6 (seis) anos de idade, já incluídas as vagas previstas em lei.

Parágrafo único – Para os colaboradores pais, que detenham legal e/ou judicialmente a guarda unilateral de filhos menores, nas condições de viúvo, desquitado, separado judicialmente, divorciado ou solteiro, a EMPRESA fornecerá creche nos mesmos moldes do *caput* desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá, na vigência do presente acordo, para todos os seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade, o atual seguro de vida em grupo, com indenização de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor da remuneração do colaborador (salário base, função de confiança, vantagem pessoal - ATS), até o limite de R\$1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais) por morte decorrente de acidente de trabalho, inclusive acidente de trajeto. Nos casos de morte por qualquer outra causa, uma indenização equivalente a 26 (vinte e seis) vezes o valor da remuneração do colaborador até o limite de R\$541.500,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais); no último caso com participação do colaborador no custeio.

Parágrafo único – A importância recebida pelos beneficiários do seguro previsto no *caput* desta Cláusula será passível de compensação, na proporção em que a EMPRESA contribui para o custeio da apólice, em qualquer eventual indenização que for devida pela EMPRESA com base no mesmo evento.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL

A EMPRESA concederá aos seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade, adiantamento em valor igual a 30 (trinta) dias do salário mensal na data da concessão do benefício, limitado ao valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais), uma vez a cada 12 (doze) meses, desde que cumprido o Contrato de Experiência e, nos casos de Contrato de Trabalho por Prazo

Determinado, desde que as parcelas sejam em número compreendido no prazo de sua vigência, sob forma de adiantamento de salário, e mediante requerimento deles, observadas as seguintes condições:

a) O empréstimo será resgatado em 06 (seis) prestações mensais e iguais com correção de R\$1,00 (um real) acrescida em cada parcela mensal, descontadas dos salários subsequentes a partir daquele do mês subsequente ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração das férias se for o caso, observadas as limitações previstas no caso de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, previstas no caput desta cláusula.

-

b) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao colaborador, inclusive PPR;

c) O colaborador que receber o empréstimo antes do retorno de férias estará automaticamente optando por receber o abono de férias no retorno da mesma.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÕES

A EMPRESA garante que as admissões de colaboradores sejam feitas, no mínimo, com salário igual ao menor valor da faixa salarial prevista para a função.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESAS TERCEIRIZADAS

A EMPRESA e SINDICATO reunir-se-ão 03 (três) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação e resolução de possíveis questões trabalhistas relacionadas às empresas prestadoras de serviços, desde que solicitado por uma das partes.

Parágrafo único – Às empresas contratadas para prestar serviços dentro da EMPRESA serão fornecidas as informações sobre eventuais agentes agressivos ensejadores de aposentadoria

especial.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAS TECNOLOGIAS

A EMPRESA se obriga, quando da introdução de novos equipamentos ou tecnologias, a dar cursos e palestras aos colaboradores que prestarem serviços nas áreas afetadas e que tenham a qualificação básica necessária, até o limite de vagas previstas, visando à manutenção de seus empregos pela adaptação às novas tecnologias e observados os princípios de liberdade de opção dos colaboradores e igualdade de oportunidades entre eles. A frequência a esses eventos não será considerada como tempo à disposição da EMPRESA.

Parágrafo único –O tempo despendido em outros cursos e palestras, quando a frequência a eles seja obrigatória, fora do expediente normal, que não se enquadrem nos critérios de introdução a novas tecnologias ou equipamentos, será considerado como tempo à disposição da EMPRESA. O cálculo desse tempo se limitará à duração real dos cursos e palestras, e as horas nelas despendidas, quando não compensadas, serão pagas com o adicional legal de horas extras.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Serão considerados dependentes para efeito do Plano de Assistência Médica da EMPRESA, desde que devidamente registrados na área de Recursos Humanos, com comprovação dos requisitos, filhos solteiros, de ambos os sexos, inclusive adotivos, até 21 (vinte um) anos; filhos inválidos de qualquer idade; cônjuge, ou inexistindo este (a), companheira(o) reconhecida(o) como tal pela previdência social ou mediante comprovação adequada aceita pela EMPRESA, desde que comprovadamente não tenha acesso a outro plano empresarial em decorrência de emprego próprio; no caso de filhos e filhas o limite de idade poderá ser estendido até 24 (vinte e quatro) anos se comprovarem estar matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, cuja comprovação de matrícula e frequência poderá ser exigida pela EMPRESA a cada período, sob pena de cancelamento do benefício.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE PRÉ APOSENTADORIA

Aos colaboradores que forem demitidos da EMPRESA, sem justa causa, faltando 12 (doze) meses ou menos para terem direito à aposentadoria especial ou por tempo de contribuição, integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, a EMPRESA garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias e da CBS, parte do colaborador e da EMPRESA.

Parágrafo primeiro –O pagamento previsto no *caput* desta cláusula será proporcional ao número de meses que faltarem para a aposentadoria, respeitado o limite máximo de 12 (doze) meses para aposentadoria por tempo de serviço e de 18 (dezoito) meses para aposentadoria especial, e efetuado diretamente ao colaborador, no caso das contribuições ao INSS, e diretamente à CBS, quando o mesmo apresentar à EMPRESA, documento expedido pelo órgão competente, que comprove o lapso temporal exigido para a concessão do benefício.

Parágrafo segundo –Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os colaboradores que tenham adquirido o mínimo de 90% (noventa por cento) do tempo de serviço na CSN.

Parágrafo terceiro –Excepcionalmente, os colaboradores da EMPRESA admitidos até 30/04/93, oriundos da FEM e da COBRAPI, terão também computados, para efeito desta cláusula, o tempo de serviço prestado àquelas empresas.

Parágrafo quarto –Os colaboradores que não tiverem a totalidade do tempo de serviço necessário na EMPRESA deverão comunicar que estão na situação prevista nesta cláusula, logo que satisfaçam os requisitos necessários, podendo-lhes ser exigida a devida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO DA APOSENTADORIA

A EMPRESA manterá na vigência do presente Acordo o programa de preparação para a aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL

A EMPRESA se compromete a emitir corretamente os documentos para fins de aposentadoria especial descritos nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do decreto nº 3048/99, inserindo nos mesmos todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do colaborador, devidamente mensurados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE EM HORAS EXTRAS

A EMPRESA tomará as providências necessárias ao atendimento de transporte de colaborador quando este permanecer ou for convocado para horas extras.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Por manter a EMPRESA estrutura de refeitórios e logística que permitem a realização das refeições, almoço e jantar, sem comprometimento dos aspectos de saúde e segurança e, por livre manifestação de vontade e concordância dos colaboradores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, fica a EMPRESA autorizada a praticar intervalo intrajornada de 40 (quarenta) minutos, em todos os horários de trabalho que contemplem a concessão de almoço ou jantar.

Parágrafo primeiro – Os minutos decorrentes da redução do intervalo intrajornada importarão na correspondente antecipação do término da jornada normal e diária de trabalho.

Parágrafo segundo – A redução do intervalo intrajornada não se aplica aos regimes de trabalho organizados em turnos de revezamento.

Parágrafo terceiro – por manter estrutura unificada de transporte de colaboradores, a prática do intervalo intrajornada reduzido, com a correspondente antecipação do término da jornada normal e diária de trabalho, somente ocorrerá e manter-se-á mediante a aprovação de todos os colaboradores da EMPRESA, inclusive daqueles representados por outros Sindicatos, não signatários deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

Os colaboradores ficam isentos do registro de ponto nos intervalos para refeições, de acordo com a Portaria Ministerial que regulamenta o assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ELETRÔNICO DE HORÁRIO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA manterá o seu sistema atual de registro eletrônico de ponto, aos colaboradores obrigados ao registro de ponto.

Parágrafo único – Fica a EMPRESA autorizada a manter o sistema de registro de ponto atualmente utilizado, como sistema alternativo eletrônico para controle de jornada de trabalho, previsto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE ATRASO

Todo colaborador sujeito ao registro de ponto terá direito a 01 (um) abono por mês, para atraso não excedente a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único –Independente do abono previsto nesta cláusula, a EMPRESA concorda em não efetuar o desconto do repouso remunerado dos colaboradores sujeitos ao registro de ponto, nos casos de atrasos de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos disciplinares que regulamentam os aspectos de pontualidade e assiduidade.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

A EMPRESA abonará as faltas de colaboradores, que necessitem faltar ao trabalho para se submeter a provas em cursos de ensino fundamental, médio e superior, em estabelecimento de ensino devidamente autorizado, bem como prestar exames vestibulares ou provas do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, desde que ocorram em horário concomitante com o horário de trabalho, e sejam comunicadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovante escolar fornecido pela escola.

Parágrafo único – O abono previsto no caput da Cláusula Oitava não se estende à participação do colaborador em qualquer Concurso Público.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FÉRIAS

A EMPRESA abonará as faltas de colaboradores, que necessitem faltar ao trabalho para se submeter a provas em cursos de ensino fundamental, médio e superior, em estabelecimento de ensino devidamente autorizado, bem como prestar exames vestibulares ou provas do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, desde que ocorram em horário concomitante com o horário de trabalho, e sejam comunicadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovante escolar fornecido pela escola.

Parágrafo único – O abono previsto no caput da Cláusula Oitava não se estende à participação do colaborador em qualquer Concurso Público.

CLÁUSULA ONZE – ABONO DE FÉRIAS

Fica assegurado ao colaborador que usufruir as férias na vigência deste Acordo, a percepção de um abono de 70% (setenta por cento) do salário, proporcional aos dias de férias a que tem direito o colaborador, considerada já incluída neste percentual a bonificação de 33,33% estabelecido no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, a ser paga na seguinte forma e sob os seguintes títulos:

- a) 33,33% juntamente com o pagamento das férias e integrando à respectiva remuneração;

b) 36,67% a título de abono de férias, juntamente com a parcela anterior, observada a restrição verificada como critério para contração do Empréstimo Especial, constante neste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Quando o empregado, por sua iniciativa e no seu interesse particular, requerer o fracionamento do gozo das férias, é facultado à empresa concordar, enquadrando a hipótese previsto no art. 134, §1º da CLT, desde que sejam consideradas as opções de parcelamento disponibilizadas pela empresa e o empregado manifeste seu interesse, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias da data do início das férias.

Parágrafo primeiro – Quando houver comum acordo entre empregado e empresa sobre o fracionamento de férias, este poderá ser realizado nas seguintes opções:

a) Férias de 30 dias, fracionada em 3 (três) períodos, 1º período impreterivelmente de 14 (quatorze), 2º período de 8 (oito) e 3º período de 8 (oito) dias;

b) Férias de 30 dias, fracionada em 2 (dois) períodos iguais de 15 (dias);

c) Férias de 20 dias com conversão de 1/3 (abono pecuniário), fracionada em 2 (dois) períodos, 1º período impreterivelmente de 15 (quinze) e 2º período de 5 (cinco) dias;

d) Nos casos de fracionamento de férias em dois ou mais períodos, deverá ser respeitado o período de 60 (sessenta) dias entre os dias de gozo, contados à partir do último dia de gozo período anterior.

Parágrafo segundo: O empregado receberá, por ocasião do primeiro período de gozo de férias:

- a) O salário mensal proporcional aos dias do período de gozo;
- b) As bonificações de que trata a cláusula anterior nas alíneas “a” e “b” integralmente, isto é, na proporção dos dias de férias adquiridos, ficando quitada esta verba com ressalva do disposto no parágrafo seguinte;
- c) O abono pecuniário (de férias) previsto em lei, e pelo qual haja optado, integralmente.

Parágrafo terceiro – O empregado receberá, por ocasião do gozo do segundo período de férias:

- a) O salário mensal proporcionalmente aos dias do segundo período de gozo;
- b) Eventual diferença, se houver, relativa a parcela de 33,33% da bonificação de férias, decorrente de reajuste ou aumento salarial superveniente, na proporção dos dias do segundo período de gozo.

Parágrafo quarto – O empregado receberá, por ocasião do gozo do terceiro período de férias:

- a) O salário mensal proporcionalmente aos dias do terceiro período de férias;
- b) Eventual diferença, se houver, relativa a parcela de 33,33% da bonificação de férias, decorrente de reajuste ou aumento salarial superveniente, na proporção dos dias do terceiro período de gozo.

Parágrafo quinto – É facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, mediante requerimento prévio, nos termos e prazo previsto no § 1º do Art. 143 da CLT.

Parágrafo sexto – Caso o empregado não exerça sua opção na forma e prazo prevista no § 1º

do Art. 143 da CLT, a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes mediante requerimento prévio, dependerá de análise e aprovação da empresa, observada a necessidade e demanda de trabalho.

Parágrafo sétimo – Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, que exerçam suas atividades em regime de turnos, estão excluídos da vedação contida no S 3º do artigo 134 da CLT, referente a proibição de marcação de férias nos dois dias que antecedem o feriado ou o dia de repouso semanal remunerado, podendo o início das férias individuais ou coletivas ocorrer em dias úteis, independentemente de serem datas que antecedem as folgas ou DSR.

Parágrafo oitavo – A remuneração dos dias de férias será paga antecipadamente ao gozo das mesmas, na forma da lei, mediante crédito na conta corrente salário do empregado.

Parágrafo nono – A parte da remuneração de férias correspondente ao salário dos dias de férias poderá, mediante opção do empregado, manifestada por escrito através de requerimento em formulário próprio, disponibilizado pela empresa nas centrais de atendimento ao empregado, e entregue no prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco dias) antes do início das férias e, se ali não for recebida, será creditada na sua conta salário, na proporção dos dias de férias transcorridos no mês, à época de pagamento do salário do mês.

Parágrafo décimo –As opções de parcelamento de férias citadas no parágrafo primeiro desta cláusula, poderão ser atendidas a partir da conclusão das parametrizações do sistema de folha de pagamento.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE E COLABORADOR QUE VIER A SER PAI

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à colaboradora gestante, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no art. 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Terá também garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do nascimento, o colaborador ativo, ou seja, aqueles em efetivo

exercício da atividade laborativa, que vier a ser pai.

Parágrafo segundo – Para o colaborador que vier a ser pai e que se encontrar de férias, o período de estabilidade previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula, será contado a partir da data de término das suas férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A EMPRESA dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando a melhoria contínua do ambiente e condições de trabalho, especialmente através de:

I) adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;

II) rigorosa fiscalização quanto ao adequado e regular utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI;

III) realização de campanhas para conscientização e esclarecimento sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;

Parágrafo primeiro – A EMPRESA se compromete a enviar ao SINDICATO o dimensionamento da CIPAMIN e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da ata de reunião se dará em até 2 (dois) dias úteis após o acidente, aqui não considerado o sábado como dia útil.

Parágrafo segundo – A EMPRESA comunicará ao SINDICATO o término do mandato da CIPAMIN, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.

Parágrafo terceiro – Em ratificação ao item 22.5.1, “a” da NR – 22, da Portaria 3.214/78, a EMPRESA garante que o colaborador poderá deixar de executar atividade, sendo este ato denominado Exercício do Direito de Recusa, uma vez constatada a existência de risco grave e iminente, devendo este ser comunicado imediatamente ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da EMPRESA.

Parágrafo quarto – O colaborador, para comunicação do risco grave e iminente que ensejou o Exercício do Direito de Recusa, preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo sua uma das vias com devido protocolo de entrega.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES AO SINDICATO

A EMPRESA encaminhará ao SINDICATO:

a) No prazo de 30 dias depois de efetivado o desconto da contribuição sindical, a relação nominal dos colaboradores abrangidos por tal desconto, bem como o valor descontado por cada colaborador, mediante manifestação expressa do mesmo junto à EMPRESA ou ao SINDICATO, em formulário próprio e;

b) Até o 5º dia útil de cada mês, cópia de todas as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT, emitidas no mês anterior, bem como as estatísticas mensais, referentes a acidentes com perda de tempo - CPT e sem perda de tempo – SPT, e ainda das doenças do trabalho, exceto as referentes a acidentes graves e fatais, que serão encaminhadas em até 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará do salário de seus colaboradores beneficiados por este Acordo, excluídos os Gerentes, Gerentes Gerais, Assessores e Diretores, no mês de outubro de 2018, uma contribuição assistencial, em parcela única, no valor correspondente a 2% (dois por

cento) do respectivo salário base.

Parágrafo primeiro – A EMPRESA, quando do repasse das mensalidades e da contribuição assistencial, enviará ao SINDICATO a listagem dos trabalhadores contribuintes, com valores individuais descontados de cada um, para fins de prestação de contas, mediante autorização expressa dos colaboradores junto à entidade sindical ou à EMPRESA.

Parágrafo segundo – Fica assegurado aos colaboradores o direito de oposição à contribuição assistencial, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, o que deverá ser feito por requerimento individual, manuscrito, constando nome completo, CPF e Crea, cargo, telefone e e-mail, entregue pessoalmente no Sindicato, ficando certo que a divulgação do prazo e forma para a manifestação da oposição é de inteira e exclusiva responsabilidade do SINDICATO.

Parágrafo terceiro – O SINDICATO encaminhará à EMPRESA, após 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo a que se refere o parágrafo anterior, a relação nominal dos colaboradores que exerceram o direito de oposição.

Parágrafo quarto – A EMPRESA recolherá ao SINDICATO as importâncias descontadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da efetivação do desconto.

Parágrafo quinto – Considerando que a EMPRESA atua como simples agente arrecadador no interesse do SINDICATO, este assume direta e/ou regressivamente toda a responsabilidade pelos descontos efetuados perante a própria EMPRESA ou terceiros.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na eventualidade de algum ato de autoridade pública vier a obrigar ao pagamento de benefícios ou vantagens já acobertadas pelo presente acordo, a qualquer título, ou visando efeitos jurídicos ou econômicos equivalentes, os valores e/ou efeitos respectivos serão descontados ou compensados de forma a não se estabelecer pagamentos e/ou efeitos cumulativos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA incorrerá em multa de

R\$ 10,00 (dez reais) em favor de cada colaborador prejudicado, por mês em que se verificar o descumprimento sem prejuízo de ser exigível o cumprimento da cláusula inadimplida e a reparação dos danos causados.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho, aqui ajustadas por mútuo consenso.

RICARDO DOS SANTOS SOARES
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ROSANA PASSOS DE PADUA
Diretor
CSN MINERACAO S.A.

ENEAS GARCIA DINIZ
Diretor
CSN MINERACAO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)